

SUMÁRIO

Descrição	Página
RESOLUÇÃO Nº 06/2022-CMDCA	1
RESOLUÇÃO Nº 07/2022-CMDCA	1

RESOLUÇÃO Nº 06/2022-CMDCA

Dispõe sobre a Aprovação da Inclusão do parágrafo único no artigo nº 23º da Lei nº 120/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Miranda do Norte-MA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Miranda do Norte-MA, no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei Municipal nº120/2022, na Lei Federal nº 8.069/90, e através da Sessão Plenária do CMDCA realizada em 06 de dezembro de 2022, e publicada no dia 24 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o parágrafo único no artigo 23 da Lei nº120/2022, com a seguinte redação:

§ Único - Fica autorizada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, desde que para uso exclusivo da política da Criança e do Adolescente e limitado a no máximo 40% do valor total do respectivo Termo de Parceria.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miranda do Norte, 12 de dezembro de 2022.

Francisca Claudieth de Oliveira Silva
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 07/2022-CMDCA

Dispõe sobre a criação das Comissões Temáticas no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Miranda do Norte-MA e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miranda do Norte-MA, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o art. 88, inciso II da Lei Federal 8.069 de 1990 e a Lei Municipal 120/2022 de 05 de maio de 2022, e conforme deliberação do pleno da reunião extraordinária do dia 06 de dezembro de 2022, e publicada no dia 24 de julho de 2023, Cria no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miranda do Norte-MA, as Comissões Temáticas regidas por esta resolução:

Art. 1º. Ficam criadas as Comissões Temáticas Permanentes que serão compostas de 01 (um) Presidente, 01 (um) relator, quando o presidente for do poder público o relator será da sociedade civil ou visse versa, os demais componentes obedecida a paridade, serão definidos de acordo com a necessidade e complexidade do trabalho, tendo a função de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, serão denominadas: Comissão Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos, Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização, Comissão Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, Comissão Permanente de Orçamento.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6df470b2a020388ae8715be6fbb67c0ef21b7279

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Parágrafo Único: As Comissões Temáticas terão como objetivos o controle e a elaboração de atos normativos, pareceres opinativos, bem como a manifestação sobre a legalidade procedimentos apreciados, e de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS BÁSICAS E GARANTIAS DE DIREITOS

Art. 2º. São atribuições da comissão de políticas básicas e garantias de direitos:

I - Formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município;

II - Elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município;

III - Elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Comissões, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;

IV - Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;

V - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;

VI - Inspeccionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;

VII - Fiscalizar o cumprimento da Lei que estabelece que as empresas devem manter creches no local de trabalho, propondo alternativas e parceiras para efetivação da mesma.

Art. 3º. Ficam designados para compor a comissão de políticas Básicas e Garantias de Direitos os membros a baixo relacionados:

Titular: **FRANCISCA CLAUDIETH DE OLIVEIRA SILVA**
Suplente: **MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA LICA**

COMISSÃO PERMANENTE DE COMUNICAÇÃO, ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

Art. 4º. São atribuições da Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;

I - Divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;

II - Esclarecer a população acerca do papel do Conselho Tutelar de demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no município;

III - Encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil;

V - Divulgar, no âmbito interno e externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente;

VI - Manter contato permanente com todas as entidades não governamentais com atuação na área da infância e da juventude no âmbito do município, sejam ou não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como com os demais Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram a "rede municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente";

VII - Desenvolver, em especial junto à comunidade escolar e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6df470b2a020388ae8715be6fbb67c0ef21b7279

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



acerca dos direitos e deveres de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis e comunidade em geral, nos moldes do previsto nos arts.4º, 18, 70 e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/90.

Art. 5º. Ficam designados para compor a comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização, da Criança e do Adolescente os membros a baixo relacionados:

Titular: **JUCENILDE ARAÚJO**

Suplente: **FRANCIARA ALVES DOS SANTOS COSTA**

COMISSÃO PERMANENTE DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Art. 6º. São atribuições da Comissão Permanente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com a política estabelecida;

III - Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;

IV - Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

V - Publicar, a cada trimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo, assim como a prestação de contas respectiva, nos moldes do previsto nos arts. 1º e 48, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Comissão ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no art.136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, de modo que

os recursos captados pelo Fundo sejam destinados ao atendimento das maiores demandas existentes no município.

Art. 7º. Ficam designados para compor a comissão de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -FMCA os membros abaixo relacionados.

Titular: **MARIA DA CONCEIÇÃO RABÊLO RODRIGUES**

Suplente: **PATRÍCIA SILVA BATISTA**

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO

Art. 8º. São atribuições da Comissão Permanente de Orçamento:

I- Efetuar, juntamente com os representantes dos setores de planejamento e finanças do Município, a análise do impacto das proposições e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Orçamento Municipal, propondo à Plenária do Conselho as adequações que se fizerem necessárias, face a realidade orçamentária e financeira do município, sem prejuízo da estrita observância do princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal;

II- Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais, Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais problemas detectados;

III- Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente propostas de alteração e/ou adequação das Leis orçamentárias respectivas.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Comissão ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no art.136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, procurando a adequação do orçamento público municipal às maiores demandas de atendimento existentes no município.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6df470b2a020388ae8715be6fbb67c0ef21b7279

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 9º. Ficam Designados para compor a comissão Permanente de orçamento os membros a baixo relacionados:

Titular: **LUCIMAR SILVA E SILVA**
Suplente: **NATHALIA SILVA**

Art. 8º. No exercício de suas atribuições, as comissões poderão solicitar diligências para sanear ou instituir processo ou procedimento.

Art. 9º. Poderá as comissões solicitar a intervenção de especialista quando a complexidade da matéria a ser examinada o exigir para subsidiar o seu convencimento na forma regimental.

Art. 10º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miranda do Norte/MA, 12 de dezembro de 2022.

Francisca Claudieth de Oliveira Silva
Presidente CMDCA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6df470b2a020388ae8715be6fbb67c0ef21b7279
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - RUA DO COMERCIO ,183, CENTRO

MIRANDA DO NORTE - MA, CEP: 65495-000

Email: diario@mirandadonorte.ma.gov.br

Telefone: (98)34641-212

BRUNA LICAR DA CRUZ

COORDENADOR DO DIÁRIO

GRACILIANO EPIFANIO

CHEFE DE GABINETE

ANGELICA MARIA SOUSA BOMFIM

PREFEITA MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 24/07/2023 16:30:40

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6df470b2a020388ae8715be6fbb67c0ef21b7279
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

